



ANO XVIII – Nº1575 Major Sales-RN, terça-feira, 24 de outubro de 2023

MATERIAS DESTA EDIÇÃO

LEI Nº 543, de 24 de Outubro de 2023.
LEI Nº 544, de 24 de Outubro de 2023.
RESOLUÇÃO Nº 10/2023 CMAS de 20/10/2023
ATA DA TERCEIRA REUNIÃO EXTRA-ORDINÁRIA DO
CMAS – ANO 2023
PMMS - AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.10.20.019
PMMS - AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.10.20.020

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 543, de 24 de Outubro de 2023.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA OCORRER COM AS DESPESAS DE AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI ETC.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES-RN, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial, na importância de R\$ 405.000,00 (Quatrocentos e Cinco Mil Reais), para ocorrer com investimento: Aquisição de Transporte Sanitário e Transporte de Equipe para o Município de Major Sales-RN.

02.00 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

2000- PODER EXECUTIVO

3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 – SAÚDE

301 – ATENÇÃO BÁSICA

AÇÃO: 1.165 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENÇÃO BÁSICA

400000.00 – DESPESAS CORRENTE

449052.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE:.....R\$ 405.000,00

FONTES: 17003110 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR

Art. 2º - Os recursos para ocorrer com as despesas do Art. 1º - proveniente de TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR, forma abaixo: 1.7.1.8.99.1.1.06.00 – Outras Transferências Saúde Emenda Parlamentar:....R\$ 405.000,00.

Art. 3º Pela abertura do Crédito Adicional Especial previsto nos artigos do presente projeto de Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar aos anexos da Lei Municipal Orçamentária nº 502, de 12 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Orçamento para o exercício financeiro de 2023 – LOA, Lei Municipal nº 484, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO, de 16 de maio de 2022 e a Lei Municipal de nº 459, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, nos limites da modalidade de aplicação e fonte de recursos disposto no Art. 1º, da presente Lei.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Outubro de 2023.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário,

Pref. Mun. de Major Sales/RN.
Gabinete da Prefeita, em 24 de outubro de 2023.

MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FERNANDES
Prefeita Municipal

Lei nº 544, de 24 de outubro de 2023.

Institui o Programa e Premiação Melhores Notas SAEB, no Âmbito do Município e dá outras providências

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos I, X, XIV, do Art. 5º, incisos II e VI, do Art. 68; Art.'s 197 e 198, da Lei Orgânica Municipal e no Art. 70, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ANO XVIII – Edição Nº1575, terça-feira, 24 de outubro de 2023





Art. 1º Nos termos da presente Lei, fica criado, no âmbito do ensino fundamental do Município de Major Sales/RN, o Programa e Premiação Melhores Notas SAEB.

Art. 2º O Programa e Premiação Melhores Notas SAEB, de que trata a presente Lei, consiste no reconhecimento e consequente premiação dos alunos do 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, assim como os respectivos professores.

§ 1º - O Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB é um conjunto de avaliações externas em larga escala que permite ao Inep realizar um diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante.

Por meio de testes e questionários, aplicados a cada dois anos na rede pública e em uma amostra da rede privada, o Saeb reflete os níveis de aprendizagem demonstrados pelos estudantes avaliados, explicando esses resultados a partir de uma série de informações contextuais.

§ 2º - O SAEB permite que as escolas e as redes municipais de ensino avaliem a qualidade da educação oferecida aos estudantes e o resultado da avaliação é o indicativo da qualidade do ensino brasileiro e oferece subsídios para a elaboração, o monitoramento e o aprimoramento de políticas educacionais com base em evidências.

§ 3º - As médias de desempenho dos estudantes, apuradas no Saeb, juntamente com as taxas de aprovação, reprovação e abandono, apuradas no Censo Escolar, compõem o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

Art. 3º Nos termos desta Lei, o ensino fundamental abrange:

I - do 1º ao 5º ano das escolas urbanas e rurais;

II - do 6º ao 9º ano das escolas urbanas e rurais.

Art. 4º A escolha dos candidatos à premiação, de que trata o Art. 2º desta Lei, se iniciará nas escolas municipais, quando caberá a direção da respectiva unidade, ouvidos os professores, a identificação do aluno que mais se destacou perante os colegas, quando esse será conduzido a uma lista onde conterà o melhor aluno de cada escola do sistema municipal de ensino público, para serem submetidos às provas do SAEB.

Art. 5º A premiação de que trata o Art. 2º, consistirá no reconhecimento pela Secretaria Municipal de Educação e Desportos, aos alunos que se destacarem perante os demais colegas, culminando com a premiação a ser efetuada através de transferência bancária em nome do mesmo – se maior, pai ou responsável se menor –, criada pela presente Lei, àqueles que obtiverem as melhores notas nas provas submetidos.

Art. 6º A concessão da premiação de que trata a presente Lei se dará aos alunos do 5º e 9º anos do Ensino

Fundamental da Escola Municipal “Antônio José da Rocha”, da seguinte forma:

I - pela participação: premiação de R\$ 200,00 (duzentos reais), divididos em 02 (duas parcelas a serem pagas em outubro e novembro;

II - para as 03 (três) melhores notas: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por nota;

III - para os professores das turmas participantes: R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 7º Em caso de empates no resultado, serão atribuídos os seguintes critérios para desempate:

I - menor número de faltas;

II - maior quantidade de notas 10 (dez) ou melhores conceitos obtidos ao longo do ano, em todas as matérias;

III - melhor desempenho em notas ou conceitos, na disciplina de língua portuguesa;

IV - melhor desempenho em notas ou conceitos, na disciplina de matemática;

V - melhor desempenho em notas ou conceitos, na disciplina de ciências.

Parágrafo Único. Persistindo o empate, haverá sorteio, quando deverão estar presentes os alunos empatados ou seus representantes legais.

Art. 8º Após procedida a indicação do aluno candidato às Provas do SAEB, pela respectiva escola à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, criará Comissão Especial de Acompanhamento, constituída por 5 (cinco) membros, esses integrantes das seguintes representações:

I - 01 (um) representantes da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Desportos;

II - 01 (um) representante dos professores do sistema público municipal do ensino fundamental;

III - 01 (um) representante da sociedade civil;

IV - 01 (um) representante da Comunidade Escolar;

V - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º A comissão julgadora adotará os critérios definidos no Art. 7º desta Lei, para definição do aluno ganhador em casos de empates, indicando, ex-officio, à Secretaria Municipal de Educação e Desportos, o vencedor.

Art. 10. A entrega da premiação de que trata a presente Lei, se dará em sessão solene, de conformidade com as disposições regulamentares.

Art. 11. Para atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, fica autorizado a abertura de crédito especial para os fins de que trata a presente Lei, no limite do valor do repasse, mediante Decreto, utilizando como fonte a anulação total ou parcial de dotações constantes do orçamento vigente.

§ 1º - O Crédito Especial autorizado, de que trata este artigo, se dá com base no Art. 40, no inciso II, do Art. 41, no inciso III, do § 1º, do Art. 43, da Lei Federal de nº 4.320, de 17 de março de 1964, na alínea "a", do inciso I, do Art. 93, no § 1º, do Art. 119 e no inciso I, do Art. 123, da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Com base no disposto no parágrafo anterior, no que couber, fica automaticamente alterada a Iniciativa no Plano Plurianual-PPA 2022-2025, Lei Municipal nº 459, de 16 de novembro de 2021, bem como na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias-LDO 2023, de nº484/2022 e a Lei Orçamentária Anual- LOA, de nº502, de 12 de dezembro de 2022

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 1º de outubro de 2023.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 24 de outubro de 2023.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

PREFEITA MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 10/2023 CMAS de 20 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a Aprovação da Retificação do Projeto Executivo do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS) do Município de Major Sales/RN.

O Conselho Municipal de Assistência Social de MAJOR SALES/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

Considerando, o guia de orientações decorrente da Resolução CNAS/MDS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023 que criou o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS);

Considerando, A apresentação do Projeto Executivo do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social

(PROCAD – SUAS) ocorrida em reunião do CMAS ocorrida no dia 21 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, Retificação do Projeto Executivo do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS) do Município de Major Sales/RN.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Major Sales/RN, 20 de outubro de 2023.

Sidimária de Figueiredo Silva
Vice-Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAJOR SALES/RN.

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO EXTRA-ORDINÁRIA DO CMAS – ANO 2023

Aos vinte dias do mês de outubro de 2023, às 10h, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, localizado na rua Maria Mafalda de Oliveira Sales, 27, centro, Major Sales/RN, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social para atender convocação de reunião com a seguinte pauta: 01-RETIFICAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGÊNCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO - PROCAD-SUAS. Inicialmente a Vice-presidente do CMAS deu boas-vindas a todos, agradecendo a presença e solicitude a sua convocação. Após, a presidente apresentou a proposta do Projeto de Execução do recurso de R\$ 12.000,00 Projeto Executivo do Programa do Fortalecimento Emergencial Atendimento do Cadastro Único de Assistência Social – PROCAD-SUAS, instituído pelas instância do SUAS, a fim de introduzir estratégias de qualificação e reconstrução do Cadastro Único e justificou os motivos da escolha da ação e sua importância para os atendimentos do Cadastro Único do município e como trará benefícios aos usuários. Logo, tendo sido discutido e sanados os questionamentos, a vice-presidente colocou em votação a RETIFICAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGÊNCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO - PROCAD-SUAS, e por unanimidade, os membros do conselho presentes, manifestaram-se em acordo com a retificação do projeto e mediante a isso, fica APROVADO A RETIFICAÇÃO DO



PROJETO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGÊNCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO - PROCAD-SUAS apresentado pela

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social. Considerando tudo o que foi explanado e não havendo mais nada a tratar com a Vice-presidente Sidimaria de Figueiredo Silva agradeceu a todos, e eu, secretária executiva do Conselho Municipal de Assistência Social Aline Maria Silva do Nascimento, lavro a seguinte ata que será assinada por quem de direito e publicada nos meios oficiais de comunicação. MAJOR SALES/RN, 20 de outubro de 2023.

Aline Maria Silva do Nascimento – Secretária Executiva
Sidimaria de Figueiredo Silva
Francisco Danilo da Silva
Mara Mayara Fernandes
Ivanaldo Alves de Oliveira
Oscamária Morais da Silveira
Aluízio João de Lima
Francisco Lekzandro de Lima
Raimundo Rodrigo de Oliveira Maia
Jaine Almeida Da Silva

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Municipal nº 398 de 14 de outubro de 2019 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas e Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas e demais legislação aplicáveis a espécie.

Na fase externa, o edital do certame estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos www.bbmnet.com.br, www.majorsales.rn.gov.br e tce.rn.gov.br, podendo ser solicitado via e-mail cpl.msales@gmail.com e encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, localizada a Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, a partir do dia 24 de outubro de 2023, no horário de expediente, das 08h00min às 17h00min.

Major Sales/RN, 24 de outubro de 2023

Pedro Henrique Silva Oliveira
Pregoeiro/Portaria nº 082/2023

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PMMS - AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.10.20.019

O Município de Major Sales/RN, por intermédio do Pregoeiro oficial assessorado por sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 082 de 16 de junho de 2023, torna público que às 8h00min do dia 09 de novembro de 2023 (Horário de Brasília/DF), fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.10.20.019, tipo “menor preço por item”. A presente licitação tem por finalidade a escolha de empresa especializada para fornecimento fracionado de produtos de limpeza, higiene, plásticos, descartáveis e correlatos, a fim de atender demanda das secretarias municipais e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2023/2024, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência. A qual será realizada pelo pregoeiro Pedro Henrique Silva Oliveira, por meio do endereço eletrônico www.bbmnet.com.br, plataforma do sistema BBMNET.

PMMS - AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.10.20.020

O Município de Major Sales/RN, por intermédio da Comissão Especial de Licitação –Pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 082 de 16 de junho de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, que às 11h00min do dia 09 de novembro de 2023 (Horário de Brasília/DF), fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.10.20.020, tipo “menor preço por item”. A presente licitação tem por finalidade a escolha de pessoa jurídica para executar sob demanda os serviços de hospedagem com fornecimento de alimentação e traslado para pacientes e acompanhantes encaminhados para tratamento de saúde fora do domicílio na cidade do Natal/RN, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2023/2024, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência. A qual será realizada pelo pregoeiro Pedro Henrique Silva Oliveira, por meio do endereço eletrônico www.bbmnet.com.br, plataforma do sistema BBMNET.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal



JORNAL OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITA: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES

www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php



MAJOR SALES

Prefeitura Municipal

Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Municipal nº 398 de 14 de outubro de 2019 e subsidiariamente pela a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas e Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas e demais legislação aplicáveis a espécie.

Na fase externa, o edital do certame estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos www.bbmnet.com.br, www.majorsales.rn.gov.br e tce.rn.gov.br, podendo ser solicitado via e-mail cpl.msales@gmail.com e encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, localizada a Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, a partir do dia 26 de outubro de 2023, no horário de expediente, das 08h00min às 17h00min.

Major Sales/RN, 24 de outubro de 2023

Pedro Henrique Silva Oliveira
Pregoeiro/Portaria nº 082/2023

EXPEDIENTE

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

Prefeita

Francisco Allan Fernandes Rodrigues

Vice-Prefeito

João Germano da Silveira

Secretário de Administração

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

E-mail: domajorsales@gmail.com